**LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.**

Altera o Artigo 2º e Cria Parágrafo único no Artigo 2º da Lei Complementar nº 081, de 19 de junho de 2008, que estabelece as normas de parcelamento do solo para fins urbanos no município de Sorriso e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, passando a ter a seguinte redação:

“***Art. 2º*** *A execução de qualquer loteamento depende na sequência de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal, e, posteriormente, de Lei específica.”*

**Art. 2º** Cria o Parágrafo Único ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 081/2008, com a seguinte redação:

***“Parágrafo Único*** *- A execução de qualquer desmembramento depende de licença prévia e da aprovação do projeto pelo Executivo Municipal.”*

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Complementar nº 223, de 15 de julho de 2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2015.

 **DILCEU ROSSATO**

 Prefeito Municipal

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração